



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA

LEI Nº 2011/2014

“AUTORIZA CONCESSÃO DE DESCONTOS NO PAGAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÁQUINA E EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO NAS PROPRIEDADES RURAIS E URBANAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

NEUSA KLEIN MARASCHINI, Prefeita do Município de Peritiba, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal devidamente autorizado a conceder descontos quando do pagamento das horas máquinas e equipamentos, detalhados no anexo I da Lei 1823/2010 e lei nº 1879/2011.

Art. 2º. Os descontos previstos nesta Lei, serão praticados da seguinte forma:

a). 50% (Cinquenta por cento) de desconto quando do pagamento dentro do prazo de 30 (Trinta) dias, contados a partir da data da realização e/ou da entrega dos serviços;

b). 35% (Trinta e cinco por cento) de desconto quando do pagamento dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da realização e/ou da entrega dos serviços;

c). 20% (vinte por cento) de desconto quando do pagamento dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da realização e/ou da entrega dos serviços.

Parágrafo único: Após as datas previstas nesta lei, os valores praticados serão de 100% previstos da tabela municipal.

Art. 3º. O não pagamento após os 90 dias implicará na não realização de quaisquer outros serviços solicitados até que haja a devida quitação dos débitos, bem como, é facultado a municipalidade a inscrição do devedor em dívida pública referente aos débitos.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Peritiba – SC., 27 de novembro de 2014.


NEUSA KLEIN MARASCHINI
Prefeita Municipal em exercício

Publicado nesta secretaria na data supra.


TARCISIO REINALDO BERVIAN
Secretário Municipal de Administração e Finanças